



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **270/2025**

AUTOR: Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

ASSUNTO: Institui a Campanha Estadual “Produtor Amigo da Terra” no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO, o Projeto de Lei nº 270/2025, que “Institui a Campanha Estadual “Produtor Amigo da Terra” no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

Aduz o autor que o produtor rural é peça fundamental para o desenvolvimento sustentável do Tocantins, contribuindo significativamente para a preservação ambiental e a segurança alimentar. Contudo, a imagem do produtor muitas vezes é injustamente associada a práticas nocivas ao meio ambiente, o que não corresponde à realidade da grande maioria dos agricultores e pecuaristas comprometidos com a sustentabilidade.

Complementa na justificativa que a Campanha “Produtor Amigo da Terra” tem por objetivo valorizar e reconhecer as boas práticas agroambientais desenvolvidas no Estado, reforçando o papel do produtor rural como aliado da conservação dos recursos naturais, da biodiversidade e da qualidade de vida no campo e na cidade.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **270/2025**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Deputado GIPÃO".

Relator



COASC-AL
Fls. 09

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) 61 PAO, referente ao(a) PL n° 270 / 2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Sala das Comissões, 02 de Sexta de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR
Dep. LEO BARBOSA
Dep. CLAUDIA LELIS ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO

MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. OLYNTHO NETO ()
DeP. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GIPÃO ()
Dep. MARCUS MARCELO ()